



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726/2014, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e TV por assinatura estabelecerem endereço fixo no Município.

O PREFEITO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e TV por assinatura ficam obrigadas a estabelecerem endereço fixo no Município de Novo Hamburgo, onde o usuário possa se dirigir para encaminhar pedidos de informação, reclamações ou encaminhar cancelamentos relativos ao seu contrato.

Art. 2º As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem à presente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2014.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração